



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria do Socorro Mesquita		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Emerson Bezerra Mesquita a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>SPU Nº</b> 13263491-0	<b>PARECER Nº</b> 0576//2013	<b>APROVADO EM:</b> 31.05.2013

### I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Mesquita, mediante o processo nº 13263491-0, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio Antares, instituição localizada na Rua Artur Bernardes, 2451, Edson Queiroz, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, em favor de Emerson Bezerra Mesquita, tendo em vista este ter obtido êxito no processo seletivo da Faculdade 7 de Setembro – FA7 / Curso: Direito.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Antares, nesta capital, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Emerson Bezerra Mesquita, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso o aluno obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0576/2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de maio de 2013.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE